

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA

Artigo 1.º Princípios

1- O presente Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (doravante RADPD) define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente tendo por base o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações do Decreto – Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

2- O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Escola Superior de Saúde Atlântica (doravante ESSATLA), seja qual for a sua categoria.

3- A avaliação do desempenho é ainda um instrumento que traduz também objetivos estratégicos institucionais, nomeadamente o incremento das atividades de ensino, investigação, e prestação de serviços/atividade de extensão na comunidade, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, como consequência desse facto, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino lecionado na ESSATLA.

Artigo 2.º Periodicidade da avaliação

A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente todos os anos, tendo lugar no mês de janeiro.

Artigo 3.º Funções dos professores do ensino superior politécnico

1- Devem ser objeto de avaliação todas as atividades relativas às funções dos professores do ensino superior politécnico definidas no ECPDESP:

- a) Prestação de serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;

- b) Realização de atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participação na gestão das respetivas instituições de ensino superior;
- e) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

Artigo 4.º

Dimensões e objeto da avaliação

- 1- Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP, e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.
- 2- As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Pedagógica, Técnico-Científica e Gestão e Extensão Académica.
- 3- Cada uma das dimensões previstas no n.º 2 é ponderada da seguinte forma:
 - a) Dimensão Pedagógica: 40 %
 - b) Dimensão Técnico-Científica: 40 %
 - c) Dimensão de Gestão e Extensão Académica: 20 %
- 4- O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas ponderações, são as que constam do Anexos I ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Avaliação do pessoal docente

- 1- Os avaliadores são nomeados pelo Presidente da ESSATLA de entre os professores coordenadores e/ou adjuntos da Escola ou de outras instituições universitárias, nacionais ou estrangeiras.
- 2- Na escolha dos avaliadores deverá ser seguido o princípio da afinidade de áreas científicas de avaliados e avaliadores.

Artigo 6.º

Metodologia do processo de avaliação

- 1- Para efeito de avaliação de desempenho, cada docente deverá entregar no secretariado do Conselho Científico, até ao dia 10 de janeiro de cada ano, três exemplares do relatório de autoavaliação a elaborar segundo o modelo indicado no anexo II.
- 2- Os relatórios atrás referidos serão enviados aos avaliadores no prazo de 8 dias.

3- Os avaliadores devem apreciar os relatórios recebidos no prazo de 30 dias e enviar ao secretariado do Conselho Científico os respetivos resultados.

4- O secretariado enviará aos docentes avaliados, no prazo de 10 dias as respetivas avaliações para o uso do direito de pronúncia, por parte dos avaliados. Estes deverão usar o direito de pronúncia no prazo de 10 dias úteis.

5- As pronúncias dos avaliados serão enviadas aos avaliadores para análise, no prazo de 10 dias úteis para uma avaliação final.

6- Após a avaliação final por parte dos avaliadores os processos serão enviados ao Conselho Científico para parecer.

7- Após parecer do Conselho Científico, o Presidente homologará os resultados finais da avaliação a qual será expressa numa escala de 0 a 20 com duas casas decimais.

Artigo 7.º

Classificação da avaliação de desempenho

1. A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em cinco menções qualitativas de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente: 17,50 – 20,00;
- b) Muito Bom: 15,50 – 17,49;
- c) Bom: 13,50 – 15,49;
- d) Suficiente: 9,50 – 13,49;
- e) Inadequado: 0 – 9,49.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é a expressa pela menção “Inadequado”.

Artigo 8.º

Garantias

1- O resultado final da avaliação será comunicado ao docente no prazo de 15 dias após homologação do presidente da Escola

2- Após a notificação do ato de homologação, o docente avaliado pode, no prazo de 15 dias, reclamar fundamentadamente devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

3- A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada.

Artigo 9.º

Efeitos da avaliação do desempenho

- 1- A avaliação do desempenho é considerada para efeitos de:
- a) Renovação dos contratos a termo certo;
 - b) No caso dos docentes com vínculo, uma avaliação negativa de 2 anos poderá conduzir a sanções disciplinares;
 - c) Atribuição de prémios, pecuniários ou outros, nos termos que vierem a ser definidos pela entidade instituidora em cada ano, de desempenho e outras distinções.

Artigo 10º
Revisão do regulamento

A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada um ano após a sua entrada em vigor, após avaliação da sua aplicação e, posteriormente, em qualquer momento, sob proposta do Presidente da ESSATLA, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º
Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

ANEXOS

ANEXO I _ Ficha de avaliação de desempenho de docentes

ANEXO II _ Relatório de autoavaliação

Barcarena, 12 de abril de 2018

O Presidente da EIA, Ensino, Investigação e Administração, SA

Professor Doutor Carlos Guillén Gestoso

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTES

Docente:

Período de avaliação:

Categoria profissional:

Dimensões	Peso	Classificação
1. Dimensão Pedagógica	40%	
Coordenação e gestão de projetos pedagógicos (cursos de licenciatura, especialização, pós-graduação e outros); produção de material pedagógico	70%	
Avaliação da atividade docente pelos estudantes	30%	
Classificação média da dimensão 1		
2. Dimensão Técnico-Científica	40%	
Produção científica (ISI & outras)	60%	
Participação em projetos de investigação	25%	
Intervenção na comunidade científica (júris, orientação de dissertações e teses)	5%	
Dinamização da atividade científica (organização e participação em reuniões científicas)	10%	
Classificação média da dimensão 2		
3. Dimensão de Gestão e Extensão Académica - Atividades de gestão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento; valorização pessoal e docente	20%	
Prestação de serviços	20%	
Serviços à comunidade científica	15%	
Serviços à sociedade	10%	
Ações de formação profissional	10%	
Atividades em órgãos de gestão	30%	
Cursos (Formação recebida)	15%	
Classificação média da dimensão 3		
Média final		

ANEXO II

RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O Relatório de autoavaliação deve obedecer ao seguinte esquema:

1. Identificação do docente
2. Formação académica
3. Situação atual
Categoria profissional; serviço letivo; outras funções desempenhadas na ESSATLA
4. **Dimensão Pedagógica** - Atividades de ensino
 - a) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos (cursos de especialização, pós-graduação e outros);
 - b) Produção de material pedagógico
5. **Dimensão Técnico-Científica** - Atividades científicas
 - 5.1. Publicações
 - a) Livros
 - b) Capítulos de livros
 - c) Artigos em revistas com arbitragem científica
 - d) Outros artigos
 - e) Comunicações a congressos e outras reuniões científicas
 - f) Relatórios de investigação
 - g) Outras publicações
 - 5.2. Coordenação e participação em projetos
 - 5.3. Intervenção na comunidade científica (júris, orientação de dissertações e teses)
 - 5.4. Dinamização da atividade científica (organização e participação em reuniões científicas)
6. **Dimensão de Gestão e Extensão Académica** - Atividades de gestão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento
 - 6.1. Prestação de serviços
 - 6.2. Serviços à comunidade científica
 - 6.3. Serviços à sociedade
 - 6.4. Ações de formação profissional
 - 6.5. Atividades em órgãos de gestão
7. **Outras atividades**